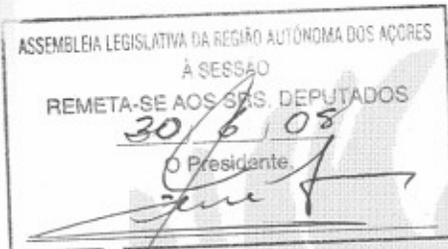




REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência

2017
Procº 54.03.08

Sua comunicação

23/5/08

Nossa referência

SAI-GSRP-2008-1373
Proc. 1.8
ENT-GSRP-2008-1427

Data

2008-06-27

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 364/VIII – “FALTA PÃO NAS FLORES”

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 364/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado António Maria Gonçalves, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Na sequência de diversas acções de natureza inspectiva levadas a cabo pela IRAE na Ilha das Flores, durante a semana de 5 a 9 de Maio, constataram-se 25 irregularidade nas instalações e equipamentos da referida indústria, de natureza higio-sanitária e técnico-estrutural, nomeadamente:

- Instalações sanitárias com abertura directa para a zona de fabrico;
- Revestimento do tecto em placas de esferovite e madeira, algumas arrancadas ou destruídas por cima da zona de laboração, permitindo a contaminação dos géneros alimentícios;
- Portas e janelas em mau estágio de conservação com redes mosquiteira sujas e perfuradas, permitindo a entrada de parasitas e contaminação de produtos;



- Instalação eléctrica degradada e lâmpadas de tecto sem protecção contra o rebentamento;
 - Paredes e pavimentos com azulejos partidos e arrancados e o pilar interior apresentando arestas cortantes;
 - Armazenamento inadequado de farinhas e lenha;
 - Escada de serviço exterior sem protecção contra quedas;
 - Degradação e falta de limpeza nos tectos, com manchas de humidade e presença de fungos;
 - Acumulação de diversos materiais e utensílios estranhos no interior de zona de laboração, incluindo artigos de limpeza e loiças sanitárias;
 - Equipamentos com sujidade e sem protecção contra o risco de acidentes, designadamente nas correias de transmissão;
 - Falta de equipamento de exaustão de gases e fumos;
 - Tubagem de extracção de ar de instalações de pintura anexas, com passagem pelo interior da indústria, apresentando fissuras de grande dimensão com contaminação para as zonas de fabrico alimentar.

Foi ainda constatada uma falta de asseio e higiene por infestação de baratas na zona de laboração, designadamente nos pavimentos, paredes, tabuleiros de acondicionamento de produtos acabados e, ainda, nos produtos já confeccionados e prontos para distribuição e comercialização, encontrando-se nesta situação 684 unidades de diversos produtos.

2. Considerando o risco para a saúde pública foi solicitada a comparência da Autoridade de Saúde Concelhia, que declarou os produtos como anormais, impróprios para consumo, por falta de requisitos, determinando a sua inutilização bem como a suspensão da actividade da indústria até que se mostrem cumpridas as regras de higiene e regularizadas as incorrecções verificadas.



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

Verificou-se ainda a falta de licenciamento da indústria de panificação. Ou seja, segundo informação recolhida, não obstante requerimentos já apresentados pelo proprietário quer na Câmara Municipal quer na Direcção Regional do Comércio e Indústria, com vista ao licenciamento daquela actividade, os processos encontram-se suspensos por falta de apresentação de documentação necessária e incumprimento de imposições legais.

3. Face ao exposto, bem se compreende que já não havia, neste caso, lugar às "medidas de incentivo e pedagógicas.....em vez do imediato encerramento.....", a que alude o Sr. Deputado no ponto 3 do seu requerimento.

Os melhores cumprimentos

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2228	Proc. Nº 54.03.08
Data: 08 / 06 / 30	Nº 364 / VIII